

Lei n.º 38

Autoriza o Prefeito do município a assinar convênios com a Legião brasileira de assistência, e Associação de proteção á Maternidade e á Infancia.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.- Fica o Prefeito do município autorizado a assinar convênios com a Legião brasileira de Assistência, e Associação de Proteção á Maternidade e á Infancia e com todos os órgãos ou associações ligadas á Campanha de Proteção e Assistência ao binômio mãe e filho, para manutenção desse serviço neste município.

Art. 2º.- Fica o Prefeito do município igualmente autorizado a dispôr de quantia não superior a cota estabelecida no art. 90 da lei 445 (Organização municipal), para cumprimento do que estabelece o art. anterior, salvo no presente exercício, em que a importância a se dispôr será fixada no art. 3º. desta lei.

Art. 3º.- Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 24.000, (vinte e quatro mil cruzeiros) para atender ao estabelecido no art. anterior, correndo as despesas por conta dos saldos orçamentários deste exercício, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952


João Justino de Oliveira - Vereador

A Sanção